



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

Elisiário, 13 de Julho de 2020.-

OFÍCIO  
ESPECIAL

à Comissão de Finanças  
e Orçamentos  
Em 15/07/20  
M. Marion  
Presidente

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 15/07/20  
M. Marion  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e ao mesmo tempo encaminhar a esta Nobre Casa de Leis, para apreciação dos Ilustres Edis, Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR PROJETOS DE DESDOBRO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", solicitando que tal projeto tramite em caráter de urgência.

Certo de poder contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, bem como a de seus ilustres pares, manifesto na oportunidade protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

  
RUBENS FRANCISCO  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM  
1.ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
15/07/20  
M. Marion

APROVADO EM  
2.ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
15/07/20  
M. Marion

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MATEUS HENRIQUE MARION  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ELISIÁRIO - SP

PROTOCOLO  
N.º 98 Dia 14/07/2020

  
Câmara Municipal de Elisiário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 24 /2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR PROJETOS DE DESDOBRO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

## A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

### APROVA:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar, através da Divisão de Obras e Serviços Públicos, os projetos de desdobro de terrenos de maior porção e que não possuam área inferior à 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), com ou sem edificações.

**Parágrafo Único** - O prazo para requerer a aprovação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, e de 60 (sessenta) dias para a aprovação, a partir da data da apresentação, se contiver todos os documentos necessários para tanto.

**Artigo 2º** - Requerida à aprovação do projeto de desdobro, dentro do prazo que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, em favor do proprietário, o documento necessário para a competente averbação no Registro de Imóveis respectivo, consoante os Artigos 167, II; 172 e 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**Artigo 3º** - A aplicação das disposições contidas no artigo 2º, parágrafo 2º, inciso VI, da Lei Municipal Complementar 045/2017, de 06 de setembro de 2017, ficarão suspensas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, especificamente para a aprovação dos desdobramentos que se refere o Artigo 1º, desta Lei.-

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando vigente pelo período improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, revogadas as disposições em contrário.-

Elisiário, 13 de Julho de 2020.

**RUBENS FRANCISCO**

PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

## M E N S A G E M

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 24 /2020

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei, que fazemos acompanhar da seguinte mensagem:

Considerando a existência de imóveis em nosso município que ainda não regularizaram suas situações com relação a necessidade de desdobro em área inferior àquela estipulada por lei.

Considerando ainda que a competência do Município para editar normas urbanísticas foi reafirmada pela Constituição da República em vigor, ao dispor em seu art. 30, VIII que "*Compete aos Municípios (...); VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do uso do solo*".

Assim, a solução da questão somente será alcançada com a aprovação do presente projeto de Lei, cujo término da vigência está preestabelecido, já que os reflexos urbanísticos não serão dos melhores se a legislação autorizando o fracionamento dos lotes existentes do Município em área inferior a 125m<sup>2</sup>, perdurar por muito tempo.

Como se trata de matéria de interesse comunitário contamos com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis sendo que a tramitação do presente Projeto é de regime de urgência.-

Reiterando-lhe, Senhor Presidente, bem como aos seus ilustres pares, o protesto de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me mui.-

Atenciosamente,

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL